



Regulamento do Trabalho Doméstico

O Decreto n.º 52/2026, de 3 de Setembro, aprovou o novo Regulamento do Trabalho Doméstico, que entrará em vigor em Março de 2027. Este diploma revoga o Decreto n.º 40/2008, de 26 de Novembro, substituindo integralmente o regime anterior e introduzindo regras mais claras e actualizadas sobre a relação laboral entre empregadores e trabalhadores domésticos ao serviço de agregados familiares.

Avillez Bacar Duarte & Centeio
Sociedade de Advogados, Lda

Contactos:

www.abcc.co.mz
abcc@abcc.co.mz
+258 87 3065 487
+258 84 3894 872

Regulamento do Trabalho Doméstico

1. Conceito de Trabalho Doméstico

Considera-se trabalho doméstico o serviço subordinado, prestado com carácter regular no domicílio do agregado familiar, incluindo: confeção de refeições, lavagem e tratamento de roupas, limpeza e arrumo da casa, vigilância e assistência a crianças, idosos, pessoas com deficiência ou doentes, alimentação e cuidado de animais domésticos, jardinagem, tarefas externas relacionadas com as anteriores e outras actividades conexas, desde que não violem direitos, liberdades e garantias fundamentais.

2. Âmbito de Aplicação

O Regulamento aplica-se:

- ✓ Aos trabalhadores que prestam serviços domésticos a um agregado familiar ou equiparado.
- ✓ Aos trabalhadores domésticos contratados por pessoas colectivas sem fins lucrativos, quando prestem actividade a agregados familiares.
- ✓ Aos trabalhadores por conta de outrem que, de forma ocasional, prestem serviços domésticos a pessoas singulares, colectivas ou agregados familiares, desde que tal seja acordado entre as partes.

3. Admissão

- ✓ Idade mínima: 18 anos.
- ✓ Excepção: admissível a partir dos 15 anos, mediante autorização do representante legal.

4. Contrato de Trabalho Doméstico

Natureza: É o acordo pelo qual o trabalhador presta actividades domésticas sob direcção e autoridade do empregador, mediante remuneração.

Forma:

- ✓ Regra: contrato escrito.
- ✓ Excepção: contratos a prazo certo, destinados a tarefas de execução com duração não superior a 90 dias.

Modalidades

- ✓ Com ou sem alojamento e alimentação.
- ✓ Tempo inteiro, tempo parcial ou trabalho a dias.

5. Prazo do Contrato

Prazo Certo

- ✓ Duração: 2 anos.
- ✓ Máximo de duas renovações.
- ✓ Conversão automática em contrato por tempo indeterminado se o trabalhador permanecer ao serviço após o termo ou última renovação.

Prazo Incerto

- ✓ A cessação depende da verificação de um facto futuro e incerto.

6. Período Probatório

- ✓ Máximo: 60 dias.
- ✓ Pode ser excluído ou reduzido, mas nunca alargado.
- ✓ A exclusão ou redução deve constar por escrito.

7. Direitos do Trabalhador Doméstico

Remuneração

- ✓ Acordada entre as partes.
- ✓ Pode ser paga em dinheiro e/ou espécie.
- ✓ A parte em dinheiro deve representar pelo menos 75% da remuneração total.
- ✓ Pode ser fixada à hora, dia, semana ou mês.
- ✓ O Governo fixará o salário mínimo aplicável ao sector.

Férias

- ✓ 12 dias no primeiro ano.
- ✓ 30 dias por cada ano efectivo a partir do segundo.
- ✓ Contratos a prazo certo entre 3 meses e 1 ano: 1 dia por mês de serviço.

Substituição de férias por remuneração

- ✓ Apenas excepcionalmente, mediante acordo escrito.
- ✓ O trabalhador deve gozar no mínimo 5 dias úteis.

Licenças

- ✓ **Maternidade:** 90 dias consecutivos (podendo iniciar 20 dias antes do parto).
- ✓ **Paternidade:** 7 dias consecutivos após o nascimento.

Horário de Trabalho

- ✓ Máximo: 48 horas semanais / 8 horas diárias.
- ✓ Intervalos mínimos de 30 minutos, contando como tempo de trabalho.
- ✓ Direito a repouso noturno de 8 horas (para trabalhadores residentes).

Descanso Semanal

- ✓ 1 dia por semana, normalmente Domingo, salvo acordo em contrário.

Trabalho em Feriados

- ✓ Direito ao gozo dos feriados obrigatórios.
- ✓ Pode ser acordada prestação de trabalho, com direito a folga compensatória ou remuneração equivalente.

8. Cessação do Contrato

O contrato pode cessar por acordo, caducidade, denúncia com aviso prévio, rescisão com justa causa e por despedimento.

9. Segurança Social

O empregador deve proceder à inscrição do trabalhador e ao pagamento das contribuições obrigatórias, nos termos legais aplicáveis.